



Processo : TC-004454.989.19

Entidade : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Afonso Nascimento Neto – Arquivo 1, neste evento.

CPF nº : 170.624.938-13

Período : 01.01.2019 a 05.03.2019; de 06.04.2019 a 31.12.2019.

Substituto : Laércio Lauder da Silva (Vice-Prefeito) – Arq. 1, neste evento.

CPF nº : 276.629.678-67

Período : 06.03.2019 a 05.04.2019

Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-2/DSF-I

Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva, responsáveis pelas contas em exame. Arquivo 2, neste evento.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRÍÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (30.06.2020)	4.829	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30.06.2020)	R\$ 21.117.178,49	2019
RCL	Sistema Audesp (30.06.2020)	R\$ 20.382.538,49	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C+	C+
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	B+	C+	B+
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	C	C	B+
i-Gov-TI	C	C	C+

Obs.: índices do exercício em exame após validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	003878.989.16	Favorável com recomendações
2017	006356.989.16	Favorável com recomendações
2018	004113.989.18	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e



respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,61%	27,55%	26,21%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	67,34%	73,09%	75,73%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,59%	24,24%	24,84%
Execução Orçamentária – Prefeitura	-1,50%	0,77%	3,64%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Relevado	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	52,42%	50,51%	47,12%

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado, o responsável ocupa cargo efetivo na administração municipal, exercendo de maneira satisfatória suas atribuições no período e elaborou relatórios periódicos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate, **em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;**
- ✓ **Não** há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento;
- ✓ **Não** ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento, **em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;**
- ✓ **Não** há estrutura administrativa voltada para planejamento;



✓ **Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017.**

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior, consoante item seguinte deste Relatório.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 21.117.178,49
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 22.041.773,52
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	R\$ 1.044.522,79
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$ 146.416,78
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.822.701,04 -8,63%

Fonte: Audesp - Relatório de Instrução mês 12/2019 e Peças Contábeis - Arquivo 4, neste evento.

Em detrimento ao disposto nos pareceres das contas dos exercícios de 2016 e 2017, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou



transposições no valor total de **R\$ 6.918.381,59**, o que corresponde a **36,34%** da Despesa Fixada (inicial)². Arquivo 5, neste evento.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 944.643,38	R\$ 2.599.135,37	-63,66%
Econômico	R\$ (173.496,95)	R\$ 2.388.110,21	-107,27%
Patrimonial	R\$ 18.547.381,87	R\$ 19.372.341,18	-4,26%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2018	R\$ 2.599.135,37
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2019 (*)	R\$ 5.180.044,39
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2019 (*)	-R\$ 5.909.941,35
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2018	R\$ 1.869.238,41
Resultado Orçamentário do exercício de	2019	-R\$ 924.595,03
Resultado Financeiro do exercício de	2019	R\$ 944.643,38

() - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou **déficit** que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

² R\$ 19.035.762,00 – Lei Municipal nº. 835, de 07/11/2018 (LOA 2019).



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	269.989,82	310.480,00	-13,04%
Precatórios		332.292,17	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	269.989,82	642.772,17	-58,00%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	269.989,82	642.772,17	-58,00%

Observação: O valor de R\$ 269.989,82 refere-se a saldo de contrato de financiamento firmado com a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – CNPJ: 10.663.610/0001-29.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 125.000,00
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 125.000,00
	Ajustes da Fiscalização
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -



Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado ³
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado ³
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado ⁴

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	9.460,55
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame		
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	9.460,55
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Documentos no Arquivo 6, neste evento.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado ⁵
4 PASEP:	Sim

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária. Arquivo 7, neste evento.

³ Em função do regime Ordinário;

⁴ Não houve acordo com credores.

⁵ Não possui Regime Próprio de Previdência.



B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 10.366.735,41**, o que representa um percentual de **50,86%**. Arquivo 8, neste evento.

Todavia, faz-se necessário ajuste na despesa, por conta da Origem contabilizar incorretamente gastos desta natureza, conforme quadro a seguir:



Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2018	2019	2019	2019
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 9.432.612,98	R\$ 9.627.280,33	R\$ 9.896.476,93	R\$ 10.366.735,41
Inclusões da Fiscalização	R\$ 167.729,65	---	---	R\$ 210.168,01
Exclusões da Fiscalização	---	---	---	---
Gastos Ajustados	R\$ 9.600.342,63	R\$ 9.627.280,33	R\$ 9.896.476,93	R\$ 10.576.903,42
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.372.583,35	R\$ 21.187.146,94	R\$ 20.638.218,34	R\$ 20.382.538,49
Inclusões da Fiscalização	---	---	---	---
Exclusões da Fiscalização	---	---	---	---
RCL Ajustada	R\$ 20.372.583,35	R\$ 21.187.146,94	R\$ 20.638.218,34	R\$ 20.382.538,49
% Gasto Informado	46,30%	45,44%	47,95%	50,86%
% Gasto Ajustado	47,12%	45,44%	47,95%	51,89%

Inclusões:

- **R\$ 168.440,80:** Valor correspondente aos pagamentos por serviços prestados por pessoas físicas, profissionais autônomos que atuaram nos serviços de manutenção, conservação e limpeza, monitoria, dentre outros, especificados no item B.1.9.1 contratados por dispensa de licitação (art. 24, II, LF 8666/93), portanto, em desacordo com dispositivos constitucionais (art. 37, II e IX, da CF). Nesse sentido jurisprudência deste Tribunal carreada aos autos do Processo TC-002961/026/10⁶. (Arq. 9, neste evento).
- **R\$ 41.727,21:** Valor se refere aos pagamentos aos monitores do transporte escolar, assunto abordado no item B.1.9.2 deste relatório. Relação juntada ao Arquivo 10, neste evento.

Após os necessários ajustes retro, os gastos com pessoal somaram no 3º quadrimestre o montante de **R\$ 10.576.903,42**, elevando o percentual de gastos para **51,89%** em relação à RCL.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 3º quadrimestre de 2019.

⁶ Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté de 2010, cujo parecer foi publicado no DOE de 04/12/2012.



Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal não foi alertado tempestivamente quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.9.1. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em detrimento ao disposto nos pareceres das contas dos exercícios de 2016 e 2017, a Prefeitura de forma reiterada vem recorrendo à contratação por dispensa de licitação de profissionais autônomos (pessoas físicas), para prestação de serviços como: auxiliar de enfermagem, manutenção e conservação de bens imóveis, limpeza e conservação, limpeza e conservação viveiro, limpeza banheiro, agente de serviços escolares, manutenção e conservação de veículos, transporte de pacientes, técnico de enfermagem no transporte de pacientes, vigia, limpeza e conservação em ações de combate à dengue, Enfermagem, manutenção e conservação de guias, jardinagem e limpeza, apoio administrativo, operador de máquina de esteira, limpeza de banheiro da praça, jardinagens e limpeza de vias públicas, médico clínico geral para o PSF, limpeza de prédio público, dentre outros.
Arquivo 9, neste evento.

Tais serviços, desenvolvidos em diversas áreas, tem caráter contínuo e perdurou por longo período no exercício examinado, em afronta às disposições Constitucionais, em especial o artigo 37 da CF/88.

A recorrência dessas contratações pressupõe a necessidade permanente dos serviços e requer, s.m.j., a realização de concurso público (artigo 37, inciso II, da CF) para contratação efetiva. Contudo, se observada a necessidade temporária de interesse público, caberia a contratação por prazo determinado (artigo 37, inciso IX, da CF), precedida por processo seletivo simplificado.



Ressalte-se que o quadro de pessoal (Arq. 11, neste evento), dispõe de cargos “não providos”, na área da educação como Agente de Serviços Escolares, com atribuições equivalentes às contratadas.

Os dispêndios decorrentes dessas contratações somaram R\$ 168.440,80 e foram incluídos como “Gastos com Pessoal”, vide comentário no item B.1.8.1 deste relatório. Relação das despesas juntada no arquivo 9, neste evento.

Por fim, entendemos que tal prática requer mudança de postura administrativa, no sentido se apurar a real necessidade de pessoal e se necessário, contratar dentro das citadas diretrizes legais, evitando a potencialidade de geração de futuros passivos trabalhistas.

B.1.9.2. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE MICROEEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs-PJ)

Em detrimento ao disposto nos pareceres das contas dos exercícios de 2016 e 2017 e conforme também noticiado no relatório de contas do exercício anterior, constatamos a continuidade da contratação de monitores do transporte escolar local com atuação na frota própria e terceirizada.

Tais monitores, constituídos sob forma de pessoas jurídicas - MEIs (Microempreendedores Individuais), especificamente para este fim, revelam-se clara substituição de mão de obra, eis que não se trata de serviço especializado e, portanto, deveriam ingressar via concurso público, como preveem as disposições constitucionais (art. 37, II, CF/88). Relação das despesas juntada ao Arquivo 10, neste evento.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 215, de 03 de abril de 2012)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0% = RGA 2013	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/2014 – Lei Complementar Municipal nº 244, de 20 de janeiro de 2014	R\$ 3.706,85	R\$ 3.706,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/2015 – Lei Complementar Municipal nº 260, de 16 de janeiro de 2015	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2016	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2018	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 3,75% = RGA 2019 em 01/2019 – Lei Complementar Municipal nº 306 de 21 de fevereiro de 2019	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ 11.107,48

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Arquivo 12, neste evento.

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos incompatíveis com a Lei de fixação dos subsídios:

Cargo Prefeito: Ficha Financeira - Arquivo 13, neste evento.

Valor da fixação original:	R\$ 9.500,00		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$ 10.706,00		
Percentual de revisão no exercício em exame:	3,75%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$ 11.107,48		
Mês inicial da fixação revisada:	01/2019		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Fev	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Mar	R\$ 11.107,48	R\$ 14.809,97	R\$ 3.702,49
Abr	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Mai	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Jun	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Jul	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Ago	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Set	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Out	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Nov	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Dez	R\$ 11.107,48	R\$ 11.107,48	R\$ -
Total	R\$ 133.289,76	R\$ 136.992,25	R\$ 3.702,49



Cargo Vice-Prefeito: Ficha financeira - Arquivo 14, neste evento.

Valor da fixação original:	R\$ 3.500,00		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$ 3.944,00		
Percentual de revisão no exercício em exame:	3,75%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$ 4.091,90		
Mês inicial da fixação revisada:	01/2019		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 4.091,90	R\$ 5.455,87	R\$ 1.363,97
Fev	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Mar	R\$ 9.938,21	R\$ 9.938,21	R\$ -
Abr	R\$ 5.027,31	R\$ 5.027,31	R\$ -
Mai	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Jun	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Jul	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Ago	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Set	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Out	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Nov	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Dez	R\$ 4.091,90	R\$ 4.091,90	R\$ -
Total	R\$ 55.884,52	R\$ 57.248,49	R\$ 1.363,97

Obs.: o Vice-Prefeito substituiu o Prefeito durante 25 dias no mês de março/2019 e 5 dias no mês de abril/2019, fazendo jus a diferença salarial.

As diferenças constatadas referem-se a pagamentos de 1/3 de férias:

Cargo	Observações
Prefeito: Afonso Nascimento Neto	Ref. mês de março/2019 - R\$ 3.702,49: referente à 1/3 de férias – Arquivo 14, neste evento;
Vice-Prefeito: Laércio Lauder da Silva	Ref. mês de janeiro/2019 - R\$ 1.363,97: referente à 1/3 de férias – Arquivo 15, neste evento;

A título informativo, no intuito de indicar a totalidade dos pagamentos efetuados aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), o 13º salário referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, no montante de R\$ 44.499,38. Arquivo 15, neste evento.

Outrossim, destacamos que o Município não dispõe de lei que autorize o pagamento de terço de férias e 13º salário para agentes políticos, tampouco consta tal autorização na Lei de fixação de subsídios (Lei Complementar Municipal nº 215/2012 – Arq. 16, neste evento).



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ **Não** são adotadas alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da Constituição Federal (**em reincidência**);
- ✓ **Não** há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços (**em reincidência**);
- ✓ **Não** foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Art. 149-A da Constituição Federal - **em reincidência**).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,46%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,34%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,98%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,66%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,66%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,66%

Fonte: Audesp.



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município. Arquivo 17, neste evento.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ Havia 3 (três) Estabelecimentos que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2019. O Município informou que os reparos foram realizados no atual exercício;
- ✓ Possui turmas de Creche com menos de 30 m² por 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche;
- ✓ A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para a Creche, a Pré-Escola e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental foram superiores a 30 dias (média dos 644 Municípios em anos anteriores);
- ✓ Possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;



✓ Possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº	02 e 07/2019.
Tema	Transporte Escolar
TC e evento da juntada	TC-008669.989.19-6, eventos 8 e 31.

Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:

1. O transporte escolar não beneficia alunos da área urbana residentes em áreas mais afastadas em relação à escola;
2. A frota alugada é composta por 4 veículos, sendo que 2 destes possuem mais de 10 (dez) anos de uso;
3. Identificados 02 veículos com extintores vencidos, sendo 1 da frota própria de placa DJL-2539 e 1 da frota alugada de placa FHL-7545;

Constatações atuais:

1. O Município alegou que não disponibiliza transporte escolar aos alunos da área urbana, pois a maior distância percorrida da residência à escola é inferior a 1.300 metros e não há obstáculos ou barreiras físicas que impeçam o acesso à escola, conforme dispõe a resolução SE 27 de 09.05.2011;
2. Com relação aos veículos da frota terceirizada com mais de 10 anos de uso, orientou os contratados sobre a necessidade de substituí-los e que exigirá tal requisito em nova licitação.
3. O Município informou que realizou manutenções nos veículos, inclusive a troca dos pneus deteriorados e a substituição dos extintores vencidos.
Informou o saneamento das falhas como: ausência de lista de presença de alunos e condutor sem curso específico para transporte escolar.

Documentos no arquivo 18, neste evento.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:



DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,02%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	25,02%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,74%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ 2 de 3 estabelecimentos de saúde sob gestão Municipal não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- ✓ **Não** disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial (ex: por meio de telefone, VOIP, Internet, toten);
- ✓ Existe absenteísmo de consultas médicas no município e a taxa aumentou em 2019, comparando-se com a média de 2017/2018. Trata-se de uma boa prática reduzir esse número. As faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde, portanto, se a taxa de absenteísmo estiver aumentando, a eficiência do serviço de saúde está diminuindo;
- ✓ **Não** formalizou termo de adesão com o Programa Recomeço (Art. 7º Decreto nº 61.674/ 2015) ou outro programa que venha a substituí-lo;
- ✓ **Não** possui Complexo Regulador Municipal, contrariando o inciso I do § 3º do Art. 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.



D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA

Nesta oportunidade detectamos altas demandas por consultas/procedimentos médicos pela população do Município de Espírito Santo do Turvo.

O Município ancora-se no Sistema de Regulação de vagas do Estado (Sistema CROSS) vinculado à DRS IX – Marília, para especialidades médicas (cirurgias e exames), no qual identificamos as seguintes demandas:

Procedimento	Demandra reprimida (dezembro/2019)	Oferta mensal ⁷	Tempo necessário aproximado para atendimento total ⁸
Exame de Endoscopia	60	14	4 meses
Consulta Urologia	20	02	10 meses
Consulta Oftalmologia	80	15	5 meses
Consulta Gastroclínica	34	02	1 ano e 5 meses
Consulta - Cirurgia Vascular	37	03	1 ano
Consulta - Endocrinologista	14	04	3 meses

Arquivo 19, neste evento.

O quadro retro demonstra exaustivos atrasos por atendimento em consultas, prejudicando a qualidade de vida do paciente e, às vezes, provocando demanda por outros procedimentos (exames e consultas médicas), medida que se impõe pelas necessidades de constantes reavaliações do paciente.

Destarte, **em reincidência**, renovamos o alerta à Administração Municipal para que continue a buscar, junto à Diretoria Regional de Saúde de vinculação (DRS-IX/Marília), a ampliação da oferta de procedimentos por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS da Secretaria de Estado da Saúde.

Paralelamente, deve buscar alternativas, firmando ou ampliando convênios com entidades do terceiro setor ou oferecendo diretamente os serviços médicos, reforçando o quantitativo de atendimentos mensais para redução gradual da demanda existente.

⁷ Somatório de vagas disponibilizadas pela CROSS e Rede Municipal.

⁸ Considerando, para fins de dimensionamento da fila, o não surgimento de novos casos no período.



Não obstante, cumpre à Prefeitura adotar as seguintes medidas objetivando a melhoria no atendimento:

- a) Instalar a Central Municipal de Regulação de vagas;
- b) Promover a capacitação dos profissionais da saúde básica, procurando evitar o encaminhamento desnecessário de pacientes aos centros de atendimentos;
- c) Manter controle com elaboração de relatórios acerca do absenteísmo dos pacientes visando impedir o desperdício de vagas de atendimento.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o inciso VI do Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);
- ✓ O cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade é assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, além de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. Padrões como os estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes;



- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. (LF 9433/97), **em reincidência**;
- ✓ A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307/02, **em reincidência**;

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ **Não** dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento, contrariando o disposto no inciso IX do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
- ✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o Art. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- ✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no Art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- ✓ Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- ✓ O site da Prefeitura Municipal não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a comprometer a análise das informações. Trata-se de uma boa prática conforme disposto no Art. 8º, §3º, inciso II, da Lei 12.527, de 18 de maio de 2011.
- ✓ O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que possui uma área ou departamento de TI. Entretanto, **não** possui um quadro com funcionários da área da tecnologia da informação. A falta de recursos para operacionalização das atividades de



Tecnologia da Informação pode inviabilizar o exercício de suas atribuições, comprometendo o gerenciamento da informação, o alcance dos objetivos estratégicos, a qualidade na prestação de serviços públicos e a implantação de políticas públicas;

- ✓ **Não** possui o PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS (arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos – IEG-M	Metas ODS Impactadas
I-Planejamento (2, 3, 4, 22 e 23)	16.6 e 16.7
I-Fiscal (11)	17.1
I-Educ. (2.25, 4, 15 e 17)	4.1, 4.2 e 4.5
I-Saúde (14, 20, 24.4, 39, 40, 42 e 53a.1)	3, 3.4, 3.5, 3.8 e 3.c.
I-Amb (1.3.1, 2, 8, 9, 15 e 16)	4.7, 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8 e 13.3.
I-Cidade (5.4, 9 e 11)	11.b, 11.2 e 11.5.
I-Gov-Ti (2 e 4)	16.6, 16.7 e 17.8

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se a intempestividade da entrega de documentos no Sistema Audesp a seguir especificados:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Data Prazo de Entrega	Data de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2019	05/02/2019	07/02/2019
LOA-LEI-INICIAL	1	2019	05/02/2019	07/02/2019
SisCAA	12	2018	31/01/2019	08/02/2019

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício: 2016	TC nº 003878.989.16	DOE: 28/07/2018	Data do Trânsito em julgado: 12/09/2018
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> - Observe o disposto nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, margeando as alterações orçamentárias à inflação projetada para o período (vide item B.1.1); - Cesse a contratação direta de pessoal, recorrendo aos institutos jurídicos do concurso público ou da licitação, conforme previsto na Constituição Federal (vide itens B.1.9.1 e B.1.9.2); - Observe as recomendações pretéritas desta e. Corte (vide item H.3). 			

Exercício: 2017	TC nº: 006356.989.16	DOE: 17/09/2019	Data do Trânsito em julgado: 30/10/2019
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> - Regulamente o Setor de Ouvidoria (vide item A.2); - Incentive a participação popular nas audiências públicas para discussão das peças orçamentárias (vide item A.2); 			



- Defina um limite para a abertura de créditos suplementares em linha com o Comunicado SDG nº 29/10 (vide item B.1.1);
- Utilize os institutos jurídicos do concurso público ou da licitação, conforme previsto na Constituição Federal, na contratação direta de profissionais para a prestação de serviços (vide itens B.1.9.1 e B.1.9.2);
- adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M (vide itens A2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3);
- informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp (vide item H.3);
- atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte (vide item H.3);

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício – Déficit	-8,63%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,38%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO ⁹
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO ¹⁰
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	51,89%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,46%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	76,66%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,02%

⁹ Não possui Regime Próprio de Previdência Social.

¹⁰ Não possui débitos de encargos parcelados.



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate, **em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;** Não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento, **em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017;** Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, **em detrimento ao disposto no parecer das contas do exercício de 2017.**

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Realizadas alterações orçamentárias de 36,34% percentual acima do limite de 10% autorizado pela LOA, **em reincidência e desatendimento às recomendações das contas do exercício de 2016;**

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: Inclusões de despesas com contratações de pessoas físicas para serviços de caráter permanente, bem como de pessoas jurídicas em clara substituição de mão de obra, contrariando disposições constitucionais, em especial o artigo 37 da CF/88, **em reincidência;**

B.1.9.1 PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Contratação “por dispensa” de pessoas físicas, **sem a realização prévia de processo seletivo,** para prestação de serviços diversos, em caráter contínuo e por longo período, **em reincidência e desatendendo recomendações contidas nos pareceres das contas dos exercícios de 2016 e 2017;**



B.1.9.2 CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE MICROEEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs.-PJ) : Contratações diretas de monitores do transporte escolar, constituídos como microempreendedores individuais, para atuação tanto na frota municipal quanto na terceirizada, **contrariando recomendações das contas dos exercícios de 2016 e 2017**;

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Pagamentos de 1/3 de férias e 13º aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), sem lei municipal autorizadora;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: **Não** foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Art. 149-A da Constituição Federal), **em reincidência**;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para a Creche, a Pré-Escola e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental foram superiores a 30 dias (média dos 644 Municípios em anos anteriores); Possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010; Possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Existe absenteísmo de consultas médicas no município e a taxa aumentou em 2019, comparando-se com a média de 2017/2018; **Não** possui Complexo Regulador Municipal, contrariando o inciso I do § 3º do Art. 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA: Constatada alta demanda reprimida para realização de consultas em diversas especialidades, **em reincidência**;



E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: **Não** há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. (LF 9444/97); **Não** possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02 **em reincidência**;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: A Prefeitura Municipal informou que não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o inciso VI do Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Não possui um quadro de funcionários da área da tecnologia da informação, **em reincidência**;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp (em reincidência e desatendendo recomendação contida no parecer das contas de 2017) e desatendimentos às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.5/Bauru, 28 de julho de 2020.

Antonio Manoel dos Santos
Agente da Fiscalização